



### **EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 236/2021**

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial, na forma de subsídio integral da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito, a microempreendedores individuais (MEI) e a micros e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos e sociais advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado §3º, ao art. 2º da Medida Provisória nº 236/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 2º (...);**

**§3º Os beneficiários desta Medida Provisória, após o prazo de carência, ficam obrigados a adimplir 50% (cinquenta por cento) do valor contratado se MEI e 75% (setenta e cinco por cento) se micro e pequeno empreendedor. (NR)”**

Sala de Sessões,

**Deputado Fabiano da Luz**



## JUSTIFICATIVA

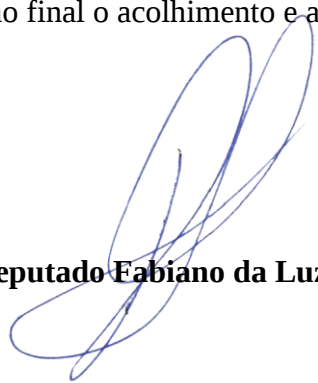
Senhor Presidente,  
Senhora e Senhores Deputados,

A presente Emenda Aditiva visa acrescentar parágrafo 3º ao art. 2º, da Medida Provisória nº 236/2021, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio emergencial, na forma de subsídio integral da taxa de juros remuneratórios de operações de crédito, a microempreendedores individuais (MEI) e a micros e pequenos empreendedores com sede no Estado, para enfrentamento dos prejuízos econômicos e sociais advindos da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”.

Com intuito de acatar sugestão dos donos de bares e restaurantes, como forma de incentivo e manutenção dos empregos e dos pequenos negócios nossa emenda pretende que após o prazo de carência os beneficiários dessa Lei sejam obrigados a adimplir 50% (cinquenta por cento) do valor contratado se MEI e 75% (setenta e cinco por cento) se micro e pequeno empreendedor.

Assim, submetemos a presente Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,



**Deputado Fabiano da Luz**